



Ministério da Integração Nacional - M I

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL

TRANSMISSÃO DE FAX - 8ª SR

DATA 19/10/2015	QUANT. DE PÁGINAS 07	FAX Nº: 001/15-8ª/SL
EMISSOR: CODEVASF - 8ª SL	TEL. EMISSOR (098) 3268-4149	FAX EMISSOR (098) 3268-4187
DESTINATÁRIO LICITANTES/INTERESSADOS	TEL. DESTINATÁRIO	FAX DESTINATÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015-8ªSR

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ªSR, por intermédio da sua 8ª Secretaria Regional de Licitações, comunica às licitantes interessadas, que o recurso interposto pela licitante **Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano – Instituto Bem Brasil**, contra a decisão que habilitou a licitante **R & P TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, foi considerado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se assim, a decisão emanada anteriormente, conforme Parecer Técnico nº 03/2015 e Relatório da Pregoeira, cópia em anexo.

Informamos ainda que o processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 8ªSL, na Avenida Alexandre de Moura, nº 25 – Centro, São Luís – MA.

(versão original assinada)

Eduardo Madeira Rodrigues

Chefe da Secretaria Regional de Licitações
CODEVASF – 8ª SR

PARECER TÉCNICO

Número: 013/2015

Data: 19/10/2015

Origem: Pregoeira DT nº 038/2015

Referência:

Análise de razão e contra razão recursal referente ao Pregão nº 03/2015.

Objetivo:

Análise de Razões e Contra Razões Recursais referentes a proposta de preço apresentadas pela licitante vencedora do certame.

Histórico e Contextualização:

Em 30/09/2015 foi aberta a sessão pública do Pregão nº 03/2015.

Em 07/10/2015 a licitante R&P Treinamentos e Serviços Ltda - EPP foi habilitada e declarada vencedora.

Em 07/10/2015 a licitante Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano – Instituto Bem Brasil, registrou intenção de recurso contra a habilitação da empresa R&P Treinamentos e Serviços Ltda – EPP, sob alegação de que a mesma apresentou proposta inexecutável

Em 13/10/2015 a licitante Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano – Instituto Bem Brasil apresentou tempestivamente as razões recursais

Em 16/10/2015 a licitante R&P Treinamentos e Serviços Ltda - EPP apresentou tempestivamente as contra razões recursais, inclusive protocolando anexos via protocolo da Codevasf

Análise Técnica:

As razões recursais apresentadas pela recorrente Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano – Instituto Bem Brasil foram as seguintes:

RAZÃO 1 - Que o salário cotado foi de R\$ 803,00, quando o certo seria R\$ 898,00, conforme a CCT de 2016 e anexo II do Edital;

Em análise da primeira razão recursal a mesma não prospera, pois o valor cotado pela licitante R&P refere-se ao valor da Convenção Coletiva Vigente. Em relação à previsão de reajuste, o item 20.22 do edital, e por conseguinte o contrato, prevê e

regula suas condições.

RAZÃO 2 - Que a Recorrida teria cobrado contrapartida de 20% sobre as verbas de alimentação, dispostas nas Cláusulas 8º e 9º da CCT e Anexo II do Edital;

Em análise da segunda razão recursal, a mesma não prospera, pois a planilha apresentada pela licitante R&P não possui desconto conforme alegado pela recorrente.

RAZÃO 3 – Que o seguro de vida foi reduzido de R\$ 12,75, conforme anexo II, para R\$ 7,40;

Em análise da terceira razão recursal, a mesma não prospera, uma vez que a recorrente apresentou seguro de vida em grupo, referente à 130 segurados. Portanto, a licitante comprova que cumpre atualmente a exigência do edital e da convenção coletiva da categoria. Caberá ainda a Codevasf exigir, caso a licitante seja contratada, a apresentação regular do referido seguro.

RAZÃO 4 - Que o valor para exames médicos teriam sido reduzidos de R\$ 160,00, conforme Anexo II, para R\$ 40,00;

Em análise da quarta razão recursal, a mesma não prospera, pois a recorrente apresentou comprovantes de pagamento, referente a exames médicos demissionais/admissionais, além de justificar que possui convênio com a instituição médica e laboratorial SAMED.

RAZÃO 5 – Que o valor para equipamentos previsto no Anexo II teria sido reduzido em 75%;

Em análise da quinta razão recursal, a mesma não prospera, pois a recorrida alega dispor de equipamentos em estoque necessários à prestação do serviço, alegação esta que encontra respaldo no Art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93.

RAZÃO 6 – Que o valor para materiais de limpeza previsto no Anexo II teria sido reduzido em 30%;

Em análise da sexta razão recursal, a mesma não prospera, pois a recorrida alega dispor de materiais em estoque necessários à prestação do serviço, alegação esta que encontra respaldo no Art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93.

RAZÃO 7 – Que o percentual do aviso prévio trabalhado deveria ser de 1,94%, conforme § 5º, Anexo VII, da IN SLTI/MP nº 02/2008 e não 0,04%.

Em análise da sétima razão recursal, a mesma não prospera, uma vez que o percentual de 0,04% de aviso prévio trabalhado, apresentado na planilha da licitante vencedora, bem como na planilha de composição da Codevasf, encontra-se consoante o manual de preenchimento da planilha de custo, elaborado pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, em sua página 26, vide http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_preenchimento_planilha_de_custo_-_27-05-2011.pdf.

RAZÃO 8 – Que a Administração pública deve se resguardar de eventuais eventuais problemas futuros, na medida que se dispõe a prestar um serviço com índices de encargos e percentual tão enxuto para lucros e despesas administrativas e/ou custos operacionais, na ordem de 0,50% e 0,93% respectivamente

Em análise da oitava razão recursal, a mesma não prospera, pois após diligência realizada quanto às composições de custo da planilha orçamentária apresentada, não vislumbramos inexecutabilidade na referida proposta. Para corroborar com este posicionamento nos repaldamos ainda na comprovação de regularidade fiscal, qualificação econômica-financeira e, sobretudo, qualificação técnica profissional da licitante vencedora.

Recomendações:

Tendo em vista que as razões recursais apresentadas pela recorrente Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano – Instituto Bem Brasil não prosperaram, mantemos a decisão de habilitação da licitante R&P Treinamentos e Serviços Ltda – EPP, bem como recomendamos à autoridade competente adjudicar o objeto do presente certame à mesma.

Responsável pelas informações:

(versão original assinada)

Naiana Silva Cavalcante

Pregoeira – DT nº 38/2015

CODEVASF**PREGOEIRA – DT Nº 38/2015-8ª/SR – 19/10/2015****À 8ª/GB**

Concluimos os trabalhos da fase externa do presente Pregão Eletrônico nº 03/15-8ªSR (fls. 407 a 414) e apresentamos abaixo, resumidamente, o resultado da sessão pública:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza e Conservação, com a disponibilização de trabalhadores com dedicação exclusiva, material de consumo, assim como dos Equipamentos e Ferramentas adequados à execução dos serviços para atender às necessidades da 8ª Superintendência Regional da CODEVASF.

EMPRESA VENCEDORA:

1. R&P TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP.
CNPJ: 02.960.160/0001-08

ITEM 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza e Conservação, com a disponibilização de trabalhadores com dedicação exclusiva, material de consumo, assim como dos Equipamentos e Ferramentas adequados à execução dos serviços para atender às necessidades da 8ª Superintendência Regional da CODEVASF.	mês	12	R\$ 12.724,10	R\$ 152.689,20
VALOR TOTAL					R\$ 152.689,20

VALOR TOTAL: R\$ 152.689,20 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

LICITANTES INABILITADAS/PROPOSTAS RECUSADAS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	MOTIVO DA RECUSA/INABILITAÇÃO
07.157.308/0001-94	AMERICAN COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - ME	Não atendeu o item 10.1.3.3 do edital, descumprindo orientação do MPOG, link www.comprasnet.gov.br/noticias/noticias1.asp?id_noticia=529 e Resolução TST nº1470/2011. Em consulta ao processo nº 0016183-20.2014.5.16.0023, sítio TRT 16ªRegião, detectamos que a inclusão no BNDT ocorreu desde 05/08/2015.
08.611.082/0001-12	IGOR A. AGUIAR COMERCIO E SERVICOS - ME	O Licitante não atendeu o item 10.1.3.2 do edital.
11.794.559/0001-57	O S SOUZA TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME	O licitante solicitou desclassificação via chat.
20.790.354/0001-94	4A EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME	O licitante solicitou desclassificação via chat.
15.183.192/0001-96	CONSULT LIMP ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME	O Licitante não atendeu o item 9.4 do edital.

RUBRICA

Durante a sessão pública a licitante Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano – Instituto Bem Brasil, registrou intenção de recurso e posteriormente apresentou as razões de recurso (fls. 566 a 569) contra a habilitação da licitante R&P Treinamentos e Serviços Ltda – EPP, que por sua vez apresentou as contra razões recursais (fls. 570 a 591).

Após análise das razões e contra razões recursais, e com base no parecer técnico nº 03/2015 (fls. 592 a 594), consideramos improcedentes as razões recursais apresentadas e decidimos não acatar o recurso, mantendo a habilitação da licitante R&P Treinamentos e Serviços Ltda – EPP, cabendo a autoridade superior a decisão final.

Na oportunidade, solicitamos que o processo seja posteriormente encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação. Vale ressaltar que tal procedimento deverá ser feito também na forma eletrônica no site www.comprasnet.gov.br.

(versão original assinada)

Naiana Silva Cavalcante
Pregoeira – Det. nº 38/15-8ª/SR

8.ª SR – 19/10/2015

Concordamos com o parecer técnico nº 03/2015 e relatório da pregoeira, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2015-8ª SR, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza e Conservação, com a disponibilização de trabalhadores com dedicação exclusiva, material de consumo, assim como dos Equipamentos e Ferramentas adequados à execução dos serviços para atender às necessidades da 8ª Superintendência Regional da CODEVASF, fls. 592 a 596, que considerou improcedente o recurso apresentado pela licitante Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano – Instituto Bem Brasil, mantendo a decisão de habilitação da licitante R&P Treinamentos e Serviços Ltda – EPP.

Encaminhe-se a 8ª SL para divulgações necessárias.

(versão original assinada)

Celso Adriano Costa Dias
Superintendente Regional
Codevasf/8ª SR